



INFORMAÇÃO Nº 146/2020-SEGEC

Protocolo PAE Nº 6838/2020
Pregão Eletrônico nº 083/2020-TRE/RN

Análise das planilhas de custos e formação de preços da empresa IDEALLIZE EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) nº 15.177.131/0001-16,. Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020 com Registro no MTE sob o nº RN000071/2020.

1. Os autos vieram a esta Seção para análise das planilhas de custos e formação de preços apresentadas pela empresa IDEALLIZE EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) nº 15.177.131/0001-16, no curso do Pregão Eletrônico em referência, cujo objeto consiste na prestação dos serviços contínuos de condução de veículos oficiais pertencentes à frota do TRE/RN, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra de motoristas.
2. As planilhas em questão tomaram por base os termos da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020, com Registro no MTE sob o nº RN000071/2020 (fls. 281-287).
3. Procedendo-se à análise das planilhas de fls.271-280, com base nas disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº 05/2017, assim como na Convenção Coletiva de Trabalho supracitada, sem perder de vista as peculiaridades inerentes à contratação e critérios estabelecidos no termo de referência respectivo, verificou-se o seguinte:

a) **no módulo 1** – Composição da Remuneração – os valores informados estão de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho sobredita.

b) **no módulo 2** – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários – Com relação ao Submódulo 2.1, é necessário que a licitante calcule apenas o valor referente ao 13º Salário e Adicional de Férias. Ao total da soma desses referidos custos deve ser acrescido o total do Módulo 1 (Composição da Remuneração). O somatório de ambos os submódulos mencionados servirá de base de cálculo para incidência dos percentuais do Submódulo 2.2.

Vale ressaltar, ainda, que para fins da despesa da empresa com transporte, caso o valor da tarifa seja creditado nos cartões específicos para esse benefício, o custo unitário deverá ser de R\$ 4,15.

c) **no módulo 3** – Provisão para Rescisão – composto por itens decorrentes de lei e, também, gerenciais da empresa. Neste módulo, foram constatadas algumas inconsistências nos cálculos. Frisando que as linhas “A” e “D” deste módulo devem incidir sobre a remuneração.

d) no módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente – composto por itens decorrentes de lei e, também, gerenciais da empresa. Neste módulo, não há necessidade de incidir o percentual total do Submódulo 2.2, pois já foi inserido anteriormente, conforme orientação contida na alínea “b” deste item.

e) no módulo 5 - Insumos Diversos: composto por itens essencialmente gerenciais da empresa, considerando-se a razoabilidade e os preços usualmente praticados no mercado, sem a ingerência do contratante, e sob a inteira responsabilidade da empresa contratada.

f) no módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro – a empresa cotou valores e percentuais previstos para o regime tributário pelo lucro presumido.

É o que temos a informar.

Retificadas as situações apontadas no item 3 e respectivos reflexos advindos das correções a serem empreendidas, esta SEGEC não vislumbra óbice ao prosseguimento do certame.

Ao NL para dar continuidade ao procedimento.

Natal, 26 de outubro de 2020.

Carlos Augusto do Nascimento Vilanova
SEGEC/COLIC/SAOF